



FABRÍCIO MOTTA
ISMAR VIANA
Coordenadores

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUNAIS DE CONTAS

AS INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021

Prefácio
Fábio Medina Osório

A presente obra se destaca pela originalidade do conteúdo abordado e pela forma didática com que os temas são tratados, buscando garantir permanente interação entre as linguagens jurídica e institucional, com vistas a facilitar a compreensão do leitor sobre temáticas novas e que ainda não foram objeto de devido tratamento pela literatura brasileira.

Buscou-se um enfoque nos impactos da Lei de Improbidade Administrativa reformada no controle da Administração Pública brasileira, com ênfase no controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, a partir de um recorte em torno dos parâmetros normativos inaugurados pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, a exemplo do incremento das condições de procedibilidade, do alargamento do ônus argumentativo decisório e da exigência do dolo na processualização e responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Trata-se, portanto, de um livro que apresenta caminhos para um debate em torno da superação das dificuldades criadas por esses novos parâmetros, incorporando a atuação interinstitucional e a comunicabilidade entre as distintas esferas de responsabilização.

Área específica
DIREITO ADMINISTRATIVO.

Áreas afins
DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO DIGITAL,
DIREITO PÚBLICO, GOVERNO ELETRÔNICO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FORMATO: 14,5 × 21,5 cm
CÓDIGO: 10003380

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

I34	<p>Improbidade administrativa e Tribunais de Contas: as inovações da Lei nº 14.230/2021 / coordenado por Fabrício Motta, Ismar Viana. - Belo Horizonte : Fórum, 2022. 287p. ; 14,5cm x 21,5cm.</p> <p>Inclui anexo. ISBN: 978-65-5518-445-7</p> <p>1. Direito Administrativo. 2. Direito Constitucional. 3. Direito Digital. 4. Direito Público. 5. Governo Eletrônico. 6. Administração Pública. I. Motta, Fabrício. II. Viana, Ismar. III. Título.</p>
2022-2188	<p>CDD 341.3 CDU 342.9</p>

Elaborado por Odilio Hilario Moreira Junior - CRB-8/9949

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MOTTA, Fabrício; VIANA, Ismar (coord.). *Improbidade administrativa e Tribunais de Contas: as inovações da Lei nº 14.230/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 287p. ISBN 978-65-5518-445-7.

Fabrício Motta

Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG). Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro nato do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Membro da Diretoria da ATRICON e do Instituto Rui Barbosa (2022-2024).

Ismar Viana

Doutorando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito (UNIT/SE). Especialista em Direito Administrativo; em Direito Educacional e em Combate à corrupção: prevenção e repressão a desvios de recursos públicos. Membro do Grupo de Pesquisa “Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas” da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Auditor de Controle Externo. Professor. Advogado. Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

<p>PREFÁCIO</p> <p>O NOVO CONCEITO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E O REGIME JURÍDICO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p> <p>Fábio Medina Osório.....11</p>	
<p>A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE 2021 E OS PROCESSOS EM CURSO</p> <p>Carlos Ari Sundfeld, André Rosilho, Ricardo Alberto Kanayama23</p> <p> Introdução23</p> <p>1 Dolo e Improbidade Administrativa na LIA de 202124</p> <p>2 O judiciário e a aplicação retroativa de normas mais benéficas da LIA de 2021.....26</p> <p>3 A LIA de 2021 como vetor de interpretação para processos iniciados à luz da LIA de 1992.....32</p> <p> Conclusão36</p> <p> Referências37</p>	
<p>A ESPARRELA DA (IR)RETROATIVIDADE DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE</p> <p>Floriano de Azevedo Marques Neto.....39</p> <p>1 Um grande avanço: definição da ação de improbidade como repressiva de caráter sancionatório40</p> <p>2 Natureza das normas trazidas pela Lei nº 14.230/202142</p> <p>3 A vigência das normas no direito brasileiro.....43</p> <p>4 As normas de direito material sancionador da nova lei e sua aplicação.....44</p> <p>5 As normas processuais contidas na nova lei e sua aplicação.....47</p> <p>6 Hipótese de retroatividade excepcional.....50</p> <p>7 Conclusão51</p> <p> Referências52</p>	
<p>A PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: UMA PROPOSTA DE SOLUÇÃO TRAZIDA PELA NOVA LEI DE IMPROBIDADE</p> <p>Christianne de Carvalho Stroppa, Newton Antônio Pinto Bordin53</p> <p> Introdução53</p> <p>1 A recente jurisprudência do STF sobre a prescritibilidade do dano ao erário54</p> <p>2 A Lei de Improbidade Administrativa e a atuação dos Tribunais de Contas.....58</p> <p>3 Da abertura da Lei de Improbidade Administrativa à atuação dos Tribunais de Contas.....62</p> <p> Conclusão67</p> <p> Referências.....68</p>	
<p>OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021: NEM VINCULAÇÃO, NEM IRRELEVÂNCIA</p> <p>Cristiana Fortini, Caio Mário Lana Cavalcanti.....71</p> <p> Introdução71</p> <p>1 Nem vinculação, nem irrelevância: os Tribunais de Contas nas ações de improbidade administrativa, com ênfase nas disposições legais inauguradas pela Lei nº 14.230/2021.....74</p> <p> Conclusão83</p> <p> Referências.....84</p>	

ERRO GROSSEIRO NO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: ANÁLISE
CRÍTICA DA DECISÃO DO TCU À LUZ DA LINDB E DAS
MUDANÇAS PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE

Flávio Henrique Unes Pereira, Matheus Jasper Soares Nangino	89
Introdução	89
1 Inovações da LINDB e a busca da ‘ressurreição das canetas’	90
2 A interpretação do TCU – “não se altera responsabilidade pelo débito”	93
3 Mudanças na Lei de Improbidade – apenas dolo.....	102
Conclusão	105
Referências.....	106

A INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS E A DEFINIÇÃO
DE RESPONSABILIDADES NOS PROCESSOS DE CONTROLE
EXTERNO DE NATUREZA SANCIONADORA COMO MEIOS
DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS
INSTAURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Henrique Pandim Barbosa Machado	109
Notas introdutórias	109
1 O Tribunal de Contas e a sua jurisdição.....	112
2 O Processo de Contas.....	116
2.1 Noções gerais	116
2.2 Parâmetros constitucionais	118
3 Conclusões parciais.....	125
4 Da possibilidade de se utilizar o processo de contas para instrumentalizar um inquérito civil.....	127
Referências.....	129

EQUILÍBRIO E SEGURANÇA NA RESPONSABILIZAÇÃO DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS: IMPROBIDADE REFORMADA E
DESAFIOS DO PODER SANCIONADOR PONDERADO

Irene Patrícia Nohara, Érika Capella Fernandes	133
Introdução	133
1 O problema do <i>bis in idem</i> e da multiplicação das oportunidades de responsabilização do agente público: equilíbrio do poder sancionador pela LINDB	135
2 Multiplicação das instâncias de responsabilização e novas orientações na revisão da improbidade	142
3 Excessos e intersecções do controle sobre o mesmo fato: ausência de concertação e possibilidade de quádruplo sancionamento	148
4 Imprescindível ponderação do “dogma da autonomia das instâncias” no calibramento com a proporcionalidade.....	151
Conclusões.....	154
Referências.....	155

A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFORMADA:
INOVAÇÕES, IMPACTOS E PROVAS PRODUZIDAS
NOS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO MEIO DE
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES DE
IMPROBIDADE

Ismar Viana, Fabrício Motta	157
Introdução	157
1 Inovações na Lei de Improbidade Administrativa promovidas pela Lei nº 14.230/2021	159
1.1 Principais inovações e as linhas condutoras das alterações no controle da Administração Pública.....	159
2 O novo regramento da atuação dos Tribunais de Contas na tutela da probidade administrativa	164
2.1 A apuração de dano em acordos de não persecução: o que é possível extrair do §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa? .166	

2.2	Os reflexos das instruções processuais e decisões dos Tribunais de Contas no sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa: a segregação de funções no sistema de responsabilização no âmbito do Controle Externo como condição de legitimidade processual-decisória	172
	Conclusão	176
	Referências.....	176

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: O TRIBUNAL DE CONTAS COMO ÁRBITRO DO *QUANTUM DEBEATUR*

Luciano Ferraz	179
Introdução	179
1 Consensualidade Administrativa.....	180
2 Acordos de não persecução cível	182
3 Participação dos Tribunais de Contas nos acordos de não persecução cível: árbitro do <i>quantum debeatur</i>	185
Conclusão	187
Referências.....	188

O APROVEITAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO VIA POSSÍVEL PARA A SUPERAÇÃO DO INCREMENTO DAS CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE DE QUE TRATA O §6º DO ART. 17 DA LEI Nº 8.429, DE 1992

Marcelo Harger	189
Introdução	189
1 Os requisitos da petição inicial da ação de improbidade	191
1.1 Individualização da conduta do réu.....	193
1.2 Elementos probatórios mínimos que comprovem a ocorrência de uma das hipóteses dos artigos 9º a 11 da Lei de Improbidade.....	194
1.3 Elementos probatórios mínimos que indiquem a autoria	195
1.4 Seja instruída com documentos suficientes da veracidade dos fatos	195
1.5 Seja instruída com documentos suficientes da ocorrência de dolo...196	
1.6 A obrigatoriedade da manifestação do investigado nos processos administrativos para apuração de ilícitos de improbidade em curso no Ministério Público.....	196
1.7 Justificação devidamente fundamentada da impossibilidade de apresentação dos elementos/provas anteriores.....	197
2 A justa causa na Lei de Improbidade	198
3 Os documentos colhidos em processos nos Tribunais de Contas como elementos importantes na análise do recebimento das ações de improbidade administrativa	202
Conclusões.....	205
Referências.....	205

O ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O RECONHECIMENTO DE SUA OCORRÊNCIA POR TRIBUNAIS DE CONTAS

Márcio Cammarosano	207
Introdução	207
1 Competências para julgar imputação de responsabilidade por improbidade e os Tribunais de Contas.....	209
2 Legalidade, moralidade e probidade; distinções; o sistema de responsabilização por improbidade	211
3 Improbidade: responsabilidade subjetiva na modalidade dolosa. Inexistência de ofensa ao princípio da vedação do retrocesso	213
4 Reconhecimento por Tribunais de Contas de indícios de improbidade.....	215

Conclusão	218
Referências.....	218

OS REFLEXOS DAS COMPETÊNCIAS DE CONTROLE EXTERNO NAS DECISÕES NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ALARGAMENTO DO ÔNUS DECISÓRIO INAUGURADO PELO §1º DO ART. 21 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, E OS IMPACTOS DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO REGIME DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Marcos Nóbrega, Aldem Johnston Barbosa Araújo	219
1 Premissas necessárias	219
2 O que a doutrina tem dito acerca dos parágrafos 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 8.429/1992?	225
3 O parágrafo 1º do art. 21 da Lei nº 8.429/1992 precisa ser aplicado em conjunto com o art. 24 da LINDB	228
4 Considerações de ordem prática.....	230
4.1 O risco de os entendimentos dos Tribunais de Contas substituírem os entendimentos da Administração Pública.....	230
4.2 A provável inviabilidade de o Ministério Público aguardar o fim do trâmite de processos de contas para propor e julgar ações de improbidade	231
5 Provocações finais	233
Referências.....	234

A PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA APURAÇÃO DO DANO NOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL: AS MÚLTIPLAS CONTROVÉRSIAS DO §3º DO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992

Odilon Cavallari	235
Introdução	235
1 Do significado da participação dos Tribunais de Contas prevista no §3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992	236
2 Tribunal de Contas: de auxiliar do Poder Legislativo a auxiliar do Ministério Público e da Justiça?.....	243
3 Da necessidade de interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992, inserido pela Lei nº 14.230/2021	245
4 Da inconstitucionalidade da interpretação que conclui pela obrigação de o Tribunal de Contas se manifestar sobre o valor do dano a ser ressarcido.....	250
5 Do não cabimento da invocação das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos e do CPC para justificar solicitações de auditorias e inspeções aos Tribunais de Contas.....	254
6 Da constitucionalidade do §3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992, se a manifestação do Tribunal de Contas sobre o valor do dano for interpretada como facultativa.....	256
7 Do risco de interpretação ampliativa do §3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992.....	262
Conclusão	263
Referências.....	267

CONTROLE DA LEGITIMIDADE DO ENRIQUECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

Wallace Paiva Martins Júnior	269
Introdução	269
1 Controle da legitimidade do enriquecimento de agentes públicos ..	270
3 Enriquecimento ilícito e evolução patrimonial desproporcional	275
4 Cooperação institucional.....	281
Referências.....	282

SOBRE OS AUTORES.....	283
-----------------------	-----

Aldem Johnston Barbosa Araújo

Advogado. Pós-graduado em Direito Público e pós-graduando em Licitações e Contratos Públicos, e também em Convênios e Parcerias Governamentais.

André Rosilho

Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito São Paulo). Coordenador do Observatório do TCU da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito São Paulo) + Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP). Doutor em direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em direito pela Fundação Getulio Vargas (FGV Direito São Paulo)..

Caio Mário Lana Cavalcanti

Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Direito Administrativo (tendo recebido o Prêmio de Direito Administrativo Professor Júlio César dos Santos Esteves), em Direito Tributário e em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Especialista em Advocacia Pública pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE), conjuntamente com o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (*Ius Gentium Conimbrigae* – IGC) e com a Faculdade Arnaldo. Especialista em Direito Administrativo, em Direito Público, em Direito Processual e em Direito Constitucional pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD/MG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Arnaldo. Especialista em Direito Público Aplicado pelo Centro Universitário UNA e pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), conjuntamente com a Escola Superior de Advocacia da OAB/SP (ESAOAB/SP). E-mail: caio@carvalhopereirafortini.adv.br.

Carlos Ari Sundfeld

Professor titular da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito São Paulo). Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP).

Christianne de Carvalho Stroppa

Doutora e Mestra pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora de Direito Administrativo na PUC-SP. Assessora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Cristiana Fortini

Advogada. *Visiting Scholar* pela *George Washington University*. Doutora em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Mediação, Conciliação e Arbitragem pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do Mestrado da Faculdade Milton Campos. Professora Visitante da *Università di Pisa*. Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). E-mail: cristiana@carvalhopereirafortini.adv.br.

Érika Capella Fernandes

Doutoranda em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora de Direito Administrativo da Universidade de Sorocaba (UNISO). Procuradora do Município de Sorocaba.

Fabrcio Motta

Professor permanente do Programa de P3s-Gradua33o em Direito e Pol3ticas P3blicas da Universidade Federal de Goi3s (PPGDP-UFG). Conselheiro do Tribunal de Contas dos Munic3pios do Estado de Goi3s (TCM-GO). Doutor em Direito do Estado pela Universidade de S3o Paulo (USP) e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro nato do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Membro da Diretoria da ATRICON e do Instituto Rui Barbosa (2022-2024).

Fl3vio Henrique Unes Pereira

Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal. Professor do mestrado do IDP-SP. S3cio do Silveira e Unes Advogados.

Floriano de Azevedo Marques Neto

Professor Titular do Departamento de Direito P3blico da Faculdade de Direito da Universidade de S3o Paulo (USP), na 3rea de Direito Administrativo. Doutor e livre-docente em Direito P3blico pela Universidade de S3o Paulo (USP). Professor visitante da Universidade Federal Fluminense; da Universidade Cat3lica de Lisboa; da Escola Superior de Neg3cios (ESAN), Peru; e da Universidad Externado de Colombia. Autor de v3rios livros individuais e em coautoria, al3m de mais de duzentos artigos acad3micos publicados em revistas especializadas.

Henrique Pandim Barbosa Machado

Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito, Rela33es Internacionais e Desenvolvimento pela Pontif3cia Universidade Cat3lica de Goi3s (PUC Goi3s). Procurador-Geral do Minist3rio P3blico junto ao Tribunal de Contas dos Munic3pios do Estado de Goi3s.

Irene Patr3cia Nohara

Livre-Docente e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de S3o Paulo (USP). Professora-Pesquisadora do Programa de Direito Pol3tico e Econ3mico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada Parecerista e Gestora do Site www.direitoadm.com.br.

Ismar Viana

Doutorando em Direito Administrativo pela Pontif3cia Universidade Cat3lica de S3o Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito (UNIT/SE). Especialista em Direito Administrativo; em Direito Educacional e em Combate 3 corrup33o: preven33o e repress3o a desvios de recursos p3blicos. Membro do Grupo de Pesquisa "Constitucionalismo, Cidadania e Concretiza33o de Pol3ticas P3blicas" da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Auditor de Controle Externo. Professor. Advogado. Presidente da Associa33o Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

Luciano Ferraz

Advogado e Consultor de entidades p3blicas e privadas. P3s-doutorado em Direito pela Universidade Nova de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor Associado III de Direito Administrativo na UFMG. Professor Adjunto III de Direito Administrativo e Financeiro da PUC Minas.

Marcelo Harger

Advogado em Santa Catarina. P3s-graduado em processo civil pela Pontif3cia Universidade Cat3lica do Paran3 (PUCPR). Mestre e Doutor em Direito P3blico pela Pontif3cia Universidade Cat3lica de S3o Paulo (PUC-SP).

Márcio Cammarosano

Professor nos cursos de graduação e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Presidente do Centro de Estudos de Direito e Desenvolvimento do Estado (CEDDE). Advogado e Parecerista em São Paulo.

Marcos Nóbrega

Professor Adjunto de Direito da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). *Visiting Scholar* na Harvard Law School, Harvard Kennedy School of Government e Massachusetts Institute of Technology (MIT). Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE).

Matheus Jasper Soares Nangino

Pós-graduado em Direito Administrativo pela Faculdade Focus. Bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); em Jornalismo e em Relações Públicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi assessor parlamentar no Senado Federal. Advogado.

Newton Antônio Pinto Bordin

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogado.

Odilon Cavallari

Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Professor convidado do IDP e da Universidade de Brasília (UnB), em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Auditor Federal de Controle Externo e Assessor de Ministro do Tribunal de Contas da União. Advogado.

Ricardo Alberto Kanayama

Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Fundação Getulio Vargas (FGV Direito São Paulo). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + SBDP.

Wallace Paiva Martins Júnior

25º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico (MPSP). Bacharel em Direito, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Professor nos cursos de graduação (Direito Administrativo) e pós-graduação *stricto sensu* (Direito Ambiental) da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS).